



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
(Processo Administrativo nº 003/2021)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	NUMERO: 001/2020
--------------------------------------	-------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL

RESPONSÁVEL: CPF: RG:

Recebi(emos) através de retirada com a pregoeira e equipe de apoio na sede da Prefeitura e/ou via e-mail ou através de acesso à página www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA:

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao(à) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, por via postal, pelo fax (XX65) 3235 - 1586 ou pelo e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br. O não encaminhamento do recibo exime a Supervisão de Licitação e Compras, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Santa Catarina. 146, Centro, CEP: 78290-000, Figueirópolis D'Oeste - MT, fone: (65) 3254-1586, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE” para registro de preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na Prefeitura Municipal, localizado na á Rua São Paulo nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, iniciando-se às **08h00min (horário local) 27/01/2021** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo epigrafado

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento;
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- c) Envelope proposta de preços;
- d) Envelope com os documentos de habilitação.

Pregoeiro (a) Municipal: -----

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de “Apoio Administrativo”, para a execução de assessoria e consultoria, conforme segue:

Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I.

2.2 - O objeto contratado destina-se ao atendimento do município e/ou a quem manifestar interesse na adesão para contratação dos serviços nos termos da proposta vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.2.1 - Poderá firmar contrato com a empresa vencedora todos os entes municipais a seguir: a) Prefeitura; b) Empresas Públicas; c) Entes da administração indireta.

2.2.2 - Os valores apresentados constantes ao **ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**, serão contratados de acordo com a necessidade do município.

2.3 - Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

2.4 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, **ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e nas condições previstas neste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Poderão participar desta licitação, as sociedades que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no capítulo 8 “**DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**”.

3.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.
- c) Que declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5 – DO TERMO DE VISTORIA

A) A LICITANTE deverá realizar vistoria às instalações da Secretaria de Finanças e Planejamento, objetivando a verificação das condições para execução da prestação dos serviços objeto deste Pregão e, obter informações sobre os sistemas existentes na secretaria e demais dependências da prefeitura, referentes ao fluxograma de funcionamento, estrutura física e pessoal, bem como assegurar o conhecimento do ambiente técnico e estruturas computacionais, estando ciente de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

todas as atividades a serem executadas referentes à contratação, para a elaboração adequada das propostas (ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA).

A.1) A vistoria deverá ser solicitada e agendada junto a Prefeitura, com antecedência à data prevista para a abertura dos envelopes da licitação, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00.

- 3.6 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, neste caso, será necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico ou proprietário, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá a partir das **08h00min (horário local) 27/01/2021**, na mesma sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, instruído dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- c) Documentos pessoais dos sócios, consistindo em: RG, CPF;
- d) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Vide Modelos de Declaração - ANEXO IV);

4.1.1 - Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto o (a) pregoeiro (a), no prazo mencionado no item anterior, exibindo a respectiva Cédula de Identidade ou documento equivalente e comprovado, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.2 – Fazendo-se representar a licitante pelo sócio gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste ultimo caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes a este certame.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.3 – Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticados em cartórios competentes.

4.4 – Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;

4.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 e 4.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo IX do Edital), acompanhado de certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.8 A falta ou incorreção dos documentos mencionados, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

4.9 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

4.10 Os documentos que credenciam o representante, bem como a documentação referida ao tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser entregues separadamente dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no capítulo 1.

5.2 – Declarada aberta a sessão pelo (a) pregoeiro (a), o(s) representante(s) da(s) empresas licitante(s) entregará (ao) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir deste momento a admissão de novos licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.3 – O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações.

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS DOESTE-MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

5.4 – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS DOESTE-MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. XXX/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

5.5 – Inicialmente, será aberto o **ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**, e, após, o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2 - A Proposta de Preços deverá ser APRESENTADA no formulário padrão - “ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO” -, contendo o que segue:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Prazo para execução dos serviços, que será de 12 (doze) meses, na forma do disposto neste edital e nos contratos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.3 - A proposta de preço, para deverá ser elaborada e os preços ofertados pelos licitantes interessados **em moeda corrente**, conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Etapa 1 - Serviços de implantação e constituição de banco de dados conforme descrito no termo de referência e treinamento.	Serviço	1	R\$	R\$
2	Etapa 2 - Consultoria mensal mediante a execução dos serviços descritos no item 06 do Termo de Referência anexo.	Serviço	12	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO LOTE R\$

6.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado.

6.5 - Futuro e eventual valor a ser contratado poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.6. Para o valor estimado para esta despesa levou-se em consideração a base dos preços praticados no mercado por empresas especializadas no ramo, sendo os mesmos considerados como preços máximos.

6.7 – O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos;

6.8 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços que serão fornecidos sem ônus adicionais.

6.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.9.1. Inadimplência com o execução do serviço junto a Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, não configurado como tal as licitantes que solicitarão formalmente prorrogações de prazo e este foi devidamente acatado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.9.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.9.3. Inexistência em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

6.9.4. Inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

6.10 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.11 – Não serão aceitos preços cujo valor unitário seja igual a 0 (zero) inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

6.12 – O (A) pregoeiro (a) considerará como formais os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O julgamento desta licitação será pelo menor preço global, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o menor preço;

7.2 – Após a abertura dos envelopes de proposta, análise e decisão sobre a conformidade das propostas/serviços, o autor de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores serão classificados pelo (a) pregoeiro (a) e convidados a oferecerem os lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

7.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) pregoeiro (a) classificara as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

7.5 – O (A) pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a) implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.8 – Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.9.1. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

7.9.1.1. Em caso de haver participação de microempresa e/ou empresas de pequeno porte devidamente comprovadas na forma da Lei, aplicar-se-á no que couber os art. 43 a 45 da Lei Complementar 123/2006;

7.9.1.2 - Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) pregoeiro (a) no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor desta fase, passando assim a fase seguinte:

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a seguir elencados, que deverão ser apresentados na sessão pública;

- a) Habilitação Jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação técnica;

8.1.1 – A habilitação jurídica e regularidade fiscal serão comprovadas mediante consulta on-line no cadastro do órgão expedidor do respectivo documento, em plena validade, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no Envelope de habilitação.

8.2 – As sociedades licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade;

8.2.1 – Relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Documentos pessoais (RG e CPF) de todos os sócios;

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.1.

8.2.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1.) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, respectivo domicílio tributário;

b.2.1) Para empresa de domicílio tributário do Estado de Mato Grosso a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ;

b.3) faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa do Município sede da licitante (no caso de certidão conjunta apresentar a legislação municipal pertinente);

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta, onde mesma poderá ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

d) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT regularizada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, podendo a mesma ser retirada no site: www.tst.jus.br;

e) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

8.2.3 – Relativos à qualificação técnica

a) **Capacitação técnico-profissional:** - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo a prestação de serviços semelhantes ao objeto e nas condições de execução do presente certame, **demonstrando resultados obtidos**, quando da execução dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a.1) Para atestados fornecidos por jurídica de direito privado os mesmos deverão ter firma reconhecida em cartório.

a.2) Os atestados deverão conter as informações necessárias para a averiguação, não sendo aceitos atestados incompletos ou que não atendam claramente todas as exigências.

b) A Declaração de vistoria é documento obrigatório para atestar que a licitante conheceu o ambiente e estrutura onde serão realizados os serviços descritos neste Termo de Referência. Esta declaração deverá, obrigatoriamente, ser juntada aos documentos de habilitação técnica.

b1) A empresa que desejar não realizar a vistoria técnica deverá, (obrigatória) juntar uma declaração em substituição a exigência contida no item acima, dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará na elaboração da proposta bem como da execução dos serviços.

8.2.4. Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e concordada, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.3 – Os proponentes deverão anexar no envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32 § 2º, da Lei 8.666/93.

b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27, V, da Lei 8.666/93.

c) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

8.4 - Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº. 02, os documentos específicos para participação neste pregão, devendo ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondente.

8.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.1 – Em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Todas as cópias dos documentos solicitados nesta fase de habilitação somente serão aceitas devidamente autenticadas em cartório competente.

8.5.2 – Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão pública quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

8.6 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.7 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.8 – o (A) pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.9 – Os documentos necessários à habilitação deverão cópia autenticada por cartório competente.

8.10 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.11 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado.

8.12 – Poderá o (a) pregoeiro (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas) para a solução.

8.13 – Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.14 – Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, havendo a possibilidade de retenção para casos de recursos administrativos, desde que implicados na questão.

8.15 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do Artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Em prazo não inferior a 03 (três) dias anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.2 - Caberá o (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), levando-se em consideração as definições da área técnica no parecer final;

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente, poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, bem como demais disposições na legislação vigente; e,

9.5 - Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da lei 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor.

10.4 - O recurso contra a decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.7 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Ficha:723

Dotação: 04.129.0023.2007.0000

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Ficha:75

Dotação: 04.129.0023.2007.0000

Serviços de Consultoria

11.3 – O valor será definido por ocasião da abertura das propostas de preços.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, o Órgão Gerenciador solicitará ao primeiro prestador classificado e, se for o caso, aos demais classificados que aceitarem a prestar pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços.

12.1.1 - O Órgão Gerenciador comunicará o prestador da correspondente Ata de Registro de Preços, por meio de ofício.

12.1.2 - O ATA DE REGISTRO DE PREÇO, deste Edital apresenta o modelo da Ata de Registro de Preços que será encaminhada ao prestador.

12.1.3 - O prestador após comunicado deverá comparecer na sede da prefeitura municipal, no prazo de 5 (cinco) dias uteis para assinatura respectiva Ata de Registro de Preços.

12.1.4 - No caso de o primeiro prestador classificado não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preços.

12.1.2 - Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de execução.

12.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Não obstante, é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13 – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

13.1.2 - Caberá ao Município autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 13.1, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital.

13.2 - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3 – As adesões deverão estar em conformidade com Decreto Municipal nº 026/2020 .

14 - DO CONTRATO

14.1 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho para o fornecimento do(s) serviço(s);

14.2 - O período será de 12 (doze) meses para a vigência inicial dos contratos, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite previsto nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

14.3 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4 – O contrato será firmado entre a licitante vencedora e os entes da administração pública direta ou indireta que interessarem pela aquisição dos serviços.

15 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação (Unidade Gerenciadora).

15.2 - Tanto os Órgãos Participantes quanto os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital deverão indicar o “Gestor da Ata”, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei No 8.666, de 1993, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do prestador, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

IV - informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do prestador em atender às condições estabelecidas em edital e às firmadas na Ata de Registro de Preços; as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos serviços licitados; e a recusa do prestador em assinar contrato para prestação de serviços.

15.3 - O prazo para execução dos serviços deverá atender àquele estabelecido ATA DE REGISTRO DE PREÇO deste Edital, conforme dispõe o item 19 (do prazo de execução) deste certame, contado a partir da assinatura do contrato.

16 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

16.1 - O Proponente terá sua Ata de Registro de Preços, parcial ou totalmente, cancelada por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.2 - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a) O prestador não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não responder a convocação ou se recusar entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- f) Não atender a condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2 - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência; e
- b) Quando não restarem prestadores registrados.

17 – DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - As obrigações decorrentes da solicitação dos serviços da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato de prestação de serviços, no valor especificado na Ata, decorrente da proposta de preço da licitante vencedora para o item.

17.2 - A contratação se dará por meio do contrato de prestação de serviços entre os Órgãos Participantes e Gerenciador do presente instrumento e o Proponente. Além disso, o contrato será utilizado na formalização de contratação entre outros órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata e o Proponente. Tanto os Órgãos Participantes e Gerenciador, quanto



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

os outros órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata doravante serão denominados Contratantes.

17.3 - Se o Proponente, doravante denominado Contratada, não assinar o contrato de prestação de serviços em 03 (três) dias úteis, é facultado à Contratante convocar os demais Proponentes registrados, na ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

17.3.1 - O procedimento estabelecido no subitem 17.3 será efetuado após negociação, a fim de que seja obtido o menor preço para a contratação.

17.3.2 - Para o caso estabelecido no subitem 17.3, o procedimento adotado não gera prejuízo à aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Edital à Contratada que não assinou o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.4 - O contrato de prestação de serviços somente será assinado após a aferição da regularidade fiscal da proponente, a fim de se verificar possível proibição de contratar com o Poder Público. Será assegurado ao Proponente registrado o direito de apresentar a documentação atualizada via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Incumbe ao Contratante:

18.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de prestação de serviços, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação de serviços;

18.1.2 - Receber relatórios mensais das atividades da Contratada, discriminando o volume de atividades desempenhadas em razão da Ata de Registro de Preços e do contrato de prestação de serviços;

18.1.3 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência;

18.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais; e

18.1.5 - Efetuar pagamentos à Contratada, até o quinto dia do mês subsequente da prestação de serviços sob pena de multa conforme definido no contrato de prestação de serviços.

18.2 - Incumbe à Contratada:

18.2.1 - Efetuar os serviços em conformidade com o presente Edital e com a proposta, dentro do prazo estabelecido;

18.2.2 - Encaminhar mensalmente relatório das atividades desempenhadas no âmbito dos órgãos que firmarem contrato com a Contratante;

18.2.3 - Disponibilizar local adequado para armazenamento da base de dados colhida em razão dos serviços prestados;

18.2.4 - Discriminar na nota fiscal as especificações dos serviços prestados idêntico àquele apresentado na proposta;

18.2.5 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente Edital e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

seus Anexos, sem prévio assentimento por escrito da Unidade Gerenciadora deste Registro de Preços;

18.2.6 - Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, especificações e demais condições consignadas na proposta, de acordo com o edital e o Termo de Referência.

18.2.7 - Garantir a veracidade das informações prestadas aos órgãos que firmarem contrato de prestação de serviços;

18.2.9 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a prestação de serviços e seus elementos suplementares;

17.2.11 - manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente Edital.

19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1 - Prazo

19.1.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

19.1.1.1 – O Contrato assinado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados conforme consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais anexos que são pertinentes às áreas técnicas.

19.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, conforme a execução dos serviços descritos no termo de referência e contrato firmado, demonstrados mediante a apresentação de relatório de atividades.

19.4 - Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

19.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante no Contrato de Prestação de Serviços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo de filiais ou da matriz (caso filial contratada).

19.6 - Caso tome conhecimento de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. Mas, se findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato formalizado passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei.

19.7 - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal 841/19, no que couber, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

20.1.1 – Advertência;

20.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

20.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

20.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

20.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

20.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

20.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

20.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - Esclarecimentos relativos ao presente EDITAL serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou sua equipe de apoio, em dias úteis, até 24 horas antes da abertura da licitação, no horário de 07:00 às 13:00.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado o (a) pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Fica assegurado a autoridade superior da prefeitura do Município, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, lealdade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsa declaração, fraude ou inidoneidade as sanções e demais penalidades cominadas na legislação vigente.

22.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência desta, salvo por motivo justo e fundamentado, bem como em razão da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, segundo a avaliação do (a) pregoeiro (a).

22.6 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar unilateralmente, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões impostos pela Administração e que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

22.7 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da prefeitura.

22.8 - Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na proposta e/ou nos documentos apresentados, praticadas inadvertidamente pela licitante, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

22.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da supremacia do interesse público.

22.10 - A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

22.11 - Fica assegurada a prefeitura do Município, por meio do (a) pregoeiro (a) ou de autoridade superior, o direito de tomar as providências de alterar as condições deste EDITAL, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação e adiar a data de abertura desta Licitação, divulgando a nova data marcada, no interesse da Administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação por via judicial ou extrajudicial.

22.12 - Cópia do EDITAL e de seus anexos poderão ser obtidas na sede do na sede da Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, ou site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

22.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, ou por quem este designar, observados os princípios gerais de direito público e a legislação aplicável.

22.14 - Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente Licitação, a sessão pública ficará transferida para o 1º dia útil subsequente de funcionamento normal da prefeitura do Município, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.15 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Jaurú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.16 - Vinculam-se e fazem parte integrantes deste Edital os seguintes anexos, independentemente de subscrição:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta da Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelos de Declarações;

ANEXO V – Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO VIII – Termo de Vistoria;

ANEXO IX– Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Figueirópolis D'Oeste-MT, 14 de janeiro de 2021.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SECRETARIA DE FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2. INTRODUÇÃO

Ao longo de todo o processo de democratização, vivido nas últimas décadas pelo Brasil, veio acompanhado de um forte movimento de descentralização, que pode ser visto, em boa parte, como resultante da crise fiscal-financeira do Governo Federal.

A Constituição Federal de 1.988 reservou a Seção VI, do Capítulo I, do Título VI, para dispor sobre a “repartição das receitas tributárias”.

Subsequentemente foi editada a Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1.990, dispondo sobre “Critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados...”.

Vale repassar o conteúdo de alguns dispositivos:

Art. 3.º - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação **serão creditados**, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, Lei Federal. (.....)

§ 3.º - O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este Índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4.º - O Índice referido no parágrafo anterior, corresponderá a média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e LC acima citada.

Assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus Municípios.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

O governo do Estado de Mato Grosso, Editou a LC 157/2004, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM – Índice de Participação de Municípios, para a distribuição da cota parte dos Municípios. (25%). A fórmula de cálculo é composta da seguinte forma:

I - valor adicionado: 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada Município e o valor total do Estado, calculados mediante a aplicação da média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

II - receita tributária própria: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria do Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado, realizadas no ano anterior ao da apuração;

III - população: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre a população residente em cada Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - área: 1 % (um por cento) com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado, apurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base na divisão político-administrativa do Estado;

V - coeficiente social: 11% (onze por cento) correspondente à divisão deste percentual pela soma do inverso do IDH de todos os Municípios existentes no Estado de Mato Grosso em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração, multiplicado pelo inverso do IDH de cada Município;

VI - unidade de conservação/terra indígena: 5% (Cinco por cento) através da relação percentual entre o índice de unidade de conservação/terra indígena do Município e a soma dos índices de unidades de conservação/terra indígena de todos os Municípios do Estado.

Do disposto acima, em especial o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da LC 63/90, extraímos a necessidade de que todos os Municípios Mato-grossenses acompanhem esta fixação do seu Valor do Adicionado, o que está assegurado legalmente no mesmo Art. 3º do diploma legal citado. Vejamos:

Art. 3º (.....)

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

Num Estado de dimensões continentais como é Mato Grosso, extremamente heterogêneo e com graves distorções na apropriação de renda pela sua população, convivem de maneira nem sempre harmônica, economias modernas e dinâmicas, como outras, em estagnação ou, com baixo crescimento, tornando a distribuição do ICMS com os atuais critérios, de certa maneira injusta.

Assim, o que se busca com a implementação deste projeto é que o Município faça uma efetiva verificação e acompanhamento da apuração Valor Adicionado e demais parâmetros que compõe o cálculo do índice de participação no produto da arrecadação de ICMS, a fim de que se evite distorções e evasões de receitas dos Municípios, tornando ainda mais injusta esta repartição.

3 - OBJETO:

3.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de “Apoio Administrativo”, para a execução de assessoria e consultoria, conforme segue:

Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, conforme especificações e detalhamentos contidos no item 06 deste termo de referência.

4 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

4.1 – DA MOTIVAÇÃO

O Município promove o presente projeto, alicerçada no objetivo da Entidade, visando implantação de uma política de Modernização da Infraestrutura Administrativa Tributária do município, a fim de detectar possíveis evasões de recursos proveniente do repasse do IPM-ICMS. E, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o interesse público do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Município em reparar distorções ocorridas, apresenta, a seguir, as justificativas para a contratação de empresa de consultoria e assessoria capaz de prover a Secretaria Municipal de Finanças de uma infraestrutura mínima para detectar e corrigir estas graves distorções que, se detectadas podem impactar de forma grave o cálculo do IPM.

Do critério que compõem o cálculo do repasse o que mais interessa ao Município, de forma prioritária, é o acompanhamento das variações que ocorrem no valor adicionado atribuído anualmente ao município.

Monitorar as variações que ocorrem no valor adicionado do município significa monitorar a prestação de informações dos contribuintes do ICMS.

4.2 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS

As operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviços dos contribuintes do ICMS devem ser informadas ao sistema de controle de dados do imposto da SEFAZ. Trata-se de obrigação acessória do tributo.

Com periodicidade mensal e anual, a Secretaria de Estado de Fazenda recebe essas informações dos contribuintes do ICMS.

De posse dessas informações, a Secretaria de Estado de Fazenda elabora os relatórios que lhe interessam para o acompanhamento dos recolhimentos do ICMS. E elaboram, ainda, e para atender à legislação pertinente à partilha do ICMS, os relatórios sobre o valor adicionado atribuído a cada contribuinte do imposto.

O valor adicionado de cada contribuinte é calculado a partir das informações prestadas por eles à SEFAZ. E esse cálculo é dependente do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - atribuído pelos contribuintes a cada operação de circulação de mercadoria e de prestação de serviço.

A legislação que disciplina o cálculo do repasse dos 25% do ICMS estabelece quais as operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviço são computadas no cálculo do valor adicionado.

Significa dizer que elenca quais os códigos compõem o valor adicionado e quais não compõem.

Quanto maior o valor adicionado atribuído aos contribuintes de um município, maior o valor adicionado atribuído a esse município. E quanto maior o valor adicionado atribuído ao município, melhor será seu índice de participação na partilha dos 25% do ICMS.

A participação do município na partilha dos 25% do ICMS é diretamente dependente do valor adicionado atribuído aos contribuintes do município. Por isso é importante identificar se há erros no cálculo do valor adicionado, o que ocorre com frequência.

4.3 – DOS ERROS NO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Um dos erros comuns é a informação equivocada do CFOP das operações realizadas. Os contribuintes do ICMS acobertam certas operações com um código que não faz parte do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

cálculo do valor adicionado, quando deveriam acobertar com um código que faz parte do cálculo. Trata-se de erro no CFOP utilizado, o que leva à redução do valor adicionado.

Também é comum que contribuintes do ICMS prestem informações a respeito das operações sem quantificar o valor correto das operações.

Prestam a informação apenas para não serem penalizados por descumprimento da obrigação acessória de prestar informações, mas o fazem sem apontar o valor correto. Trata-se de erro no valor das operações, que muitas vezes têm valor zero, o que leva à redução do valor adicionado. E assim também ocorre quando o contribuinte presta as informações na GIA pela matriz, informando o valor zero para as filiais estabelecidas em outros municípios.

É rotineiro ainda encontrar muitos contribuintes que não prestam informações à Secretaria de Estado de Fazenda. Trata-se de omissão de informações, o que leva à redução do valor adicionado.

Outro erro encontrado com facilidade é a divergência dos valores das operações de entradas e saídas de mercadorias. Trata-se de erro no valor das operações, que mesmo tendo valor positivo, estão a menor do que de fato deveriam estar o que leva à redução do valor adicionado.

A identificação dos erros acima elencados, além de muitos outros, é feita a partir dos relatórios gerados e disponibilizados aos municípios pela Secretaria de Estado de Fazenda. São relatórios extensos, de complexidade variada e de formatação também variada que necessitam de monitoramento constante, **por isso a necessidade de um SOFTWARE para a execução dos serviços, além da assessoria**, só assim o município será capaz de identificar os erros e corrigi-los em tempo hábil, haja vista os prazos constantes na legislação.

4.4 – DA PRINCIPAL FUNÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Mais do que buscar melhorar o índice de participação do município na partilha dos 25% do ICMS, acompanhar o cálculo do valor adicionado significa uma tentativa de impedir que o índice do município seja reduzido.

Anualmente os erros havidos na atribuição do valor adicionado levam à queda desse indicador.

Outro fator que contribui para a redução do valor adicionado é que, a imensa maioria das cidades do Estado de Mato Grosso faz um controle efetivo do valor adicionado atribuídos a elas, principalmente grandes poderes do agronegócio e as grandes cidades.

Com o aumento do número de cidades controlando as variações do valor adicionado a tendência natural da participação dos municípios que não o fazem é a redução de seus índices, tendo em vista ao crescimento do valor adicionado destes municípios.

Considerando esses dois fatores que levam à tendência de queda do valor adicionado, a principal função no acompanhamento do cálculo é buscar a manutenção do valor adicionado, evitando quedas que afetam o índice de participação na partilha do ICMS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Antes de objetivar crescimento é preciso trabalhar para que não ocorra o que é a tendência natural: a queda anual do valor adicionado do município.

4.5 – DA CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA

Como já exposto a acima a Lei Complementar 63/90, dispõe que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Desta forma, compete ao município realizar trabalhos intensivo durante todo o ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais. Sem o envio destas informações ou pelo fato de que elas não representem fielmente sua movimentação econômica os municípios ficam prejudicados, já que certamente apresentarão um Valor Adicionado menor ou negativo.

Constata-se a complexidade e especificidade dos serviços, falta de mão de obra especializada, a impossibilidade da execução direta dos serviços de apuração por setores desta municipalidade.

Convém ao Município optar pela contratação de empresa para a prestação de serviços assessoria, para apuração dos valores Adicionados dos Municípios, pois, não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no município.

5 - FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

De acordo com o objeto dos serviços a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) Repasses:

- Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;
- Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;
- Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;
- Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;
- Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS), na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.059 de 29 de Dezembro de 2003.

6 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

6.1. – ASSESSORIA E CONSULTORIA.

A) Assessorar a coleta de dados, junto a:

Produtores rurais;
Comércio, indústria e prestadores de serviços;
Agências Fazendárias da região;
Escritórios de Contabilidades;

B) Assessorar o acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

- Tratamento das informações das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural);
- Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);
- Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;
- Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;
- Realização de auditoria contábil em todas as GIA's e EFD – Escrituração Fiscal Digital recebidos e processados;
- Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores da prática comercial.
- Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.
- Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.
- Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

C) Assessoramento à fiscalização municipal

- Assessorar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessoria com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

D) Assessoria no acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.

- Assessoria no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;
- Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.

– Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório.

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, visando verificar eventuais distorções.

– Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo.

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS

E) Disponibilizar de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

F) – Assessoria a todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado.

6.2. –FERRAMENTA TECNOLÓGICA

SOFTWARE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

Acesso via Internet;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Rodar em qualquer plataforma Windows;
Projetado para ambiente cliente/servidor;
Possuir interface indutiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance;

6.2.1. ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS MÍNIMOS DO PRODUTO:

- 1) Cadastros
 - 1.1) Contribuintes (Geral, ou seja CCI e CAP) Simples Nacional, contribuintes Simplificados;
 - 1.2) Contadores;
 - 1.3) Códigos CNAE;
 - 1.4) Códigos CFOP;
 - 1.5) Contribuintes Omissos;
 - 1.6) Contribuintes Sem movimento (Zerados);
 - 1.7) Notas Fiscais; e
 - 1.8) E outros.

6.2.2. PRINCIPAIS RELATÓRIOS

CADASTRO – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comercio indústria do município, Comercio Industria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar dos dados pertinentes à Inscrição estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.

Consulta de GIAs e EFD – Este relatório tem como funcionalidade a consulta individual dividido em analítico e sintético. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs e EFDs das empresas e produtores equiparados para verificação dos CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.

Consulta OMISSOS – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

Consulta ZERADOS ou sem movimento – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

Consulta NOTAS FISCAIS – Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.

CONSOLIDAÇÃO – Relatório de cruzamento, pois, ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFAZ e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais como: se possui GIAs transmitidas ou está omissos, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc; mostrando divergências entre valor escriturado ou não.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

NOTIFICAÇÃO – Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.

VALOR ADICIONADO – Prévias do valor adicionado ao longo do exercício financeiro.

Consulta do valor adicionado por categoria econômica – CAP, CCI e PTS;

Consulta do valor adicionado individual – por contribuinte;

Comparativo de Valor adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica CAP-CCI;

E ainda;

- a) Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;
- b) Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e suspensos, omissos ou sem movimento;
- c) Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
- d) Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa

Contribuintes

Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual;

Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;

Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e

Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.

Notas fiscais emitidas

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural – geral;

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual;

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural – geral; e

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.

Demonstrativo Consolidado

Consolidação de lançamentos contábeis constantes nas GIAS ou EFD c/movimentação, Omissas, Zeradas e as notas fiscais emitidas – Geral, por Contador ou individual;

Notas fiscais eletrônicas “NFe”

Notas Emitidas nas AGENFAs pelo contribuinte, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas (saídas) ou compras (entradas); e

Notas Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual

Relatórios de Valor adicionado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS);
Demonstrativo de Valor Adicionado – Individual; e
Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

Comparativo entre períodos

Comparativo de Valor Adicionado entre períodos Por Tipo (CCI ou CAP);
Comparativo de Valor Adicionado entre períodos – Individual; e
Comparativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

Resultado Preliminar e Definitivo

Conferência do Valor adicionado Resultado Preliminar e Definitivo.

6.2.3. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO:

Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFAZ-MT

- Assessoria na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados etc.
- O software deverá possuir módulo que efetua a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.
- Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFAZ/MT.
- E demais informações e relatórios e rotinas necessárias;

7 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento.

Ficha:723

Dotação: 04.129.0023.2007.0000

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Ficha:75

Dotação: 04.129.0023.2007.0000

Serviços de Consultoria

09 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10- DA PROPOSTA, DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. - A proposta de preço, para deverá ser elaborada e os preços ofertados pelos licitantes interessados **em moeda corrente**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Etapa 1 - Serviços de implantação e constituição de banco de dados conforme descrito no termo de referência e treinamento.	Serviço	1	R\$	R\$
2	Etapa 2 - Consultoria mensal mediante a execução dos serviços objeto do termo de referência item 03 e regularmente descritos e detalhado no item 06 da respectiva TR anexo.	Serviço	12	R\$	R\$

10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado

10.3. O valor estimado da despesa foi obtido através da média de preços praticados no mercado pelas empresas especializadas no ramo.

10.4. - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mensalmente mediante a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas devidamente atestados pela pessoa competente para tal.

10.5. - A remuneração será devida a partir do mês seguinte da assinatura do contrato. Uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente, do custo de implantação.

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 13 de janeiro de 2021.

Angélica Paula de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Licitação: Nº ____/____. Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preço

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura do Município de _____

Licitante: _____

C.N.P.J. _____

Tel/Fax: (____) _____ E-mail _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Etapa 1 - Serviços de implantação e constituição de banco de dados conforme descrito no termo de referência e treinamento.	Serviço	1	R\$	R\$
2	Etapa 2 - Consultoria mensal mediante a execução dos serviços objeto do termo de referência item 03 e regularmente descritos e detalhado no item 06 da respectiva TR anexo.	Serviço	12	R\$	R\$

Valor total: _____ (_____)

Data: _____

Eficácia da proposta: _____ Dias.

Prazo de execução: _____

Todos os custos estão incluídos no preço acima proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte e despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão.

Nome do Representante _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura do Município de Figueirópolis d'oeste-MT
Ref.: Edital de licitação publica modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. ____/____ – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o Sr. _____, portador(a) do
R.G nº. ____/SSP_____, CPF nº _____, a nos
representar junto à prefeitura do Município de _____, a fim de participar dos
trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o Pregão Presencial nº
001/2021, marcado para as **08h00min (horário local) 27/01/2021** horas, o (a) qual tem
amplios poderes para representar a sociedade outorgante, formular ofertas e lances verbais,
negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição
de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG: CPF:
CNPJ/MF da sociedade

OBS. Deverá ser reconhecida a firma em cartório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

(MODELO) DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A Prefeitura do Município de Figueirópolis d'oeste-MT
Ref.: Edital de licitação pública modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº.001/2021 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

A _____, inscrita no CNPJ nº.
_____, sediada na _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____ Município/Estado _____ por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº.
_____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de Pregão Presencial – Registro Preço nº. ____/____, DECLARA, sob as penas da Lei,
que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da
habilitação;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27 da Lei
8666/93, com relação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual
exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de
decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.
04/90), inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º,
art. 32, da Lei nº. 8666/93;

Local e data

Nome Assinatura do Representante Legal sob carimbo

RG: CPF/MF

CNPJ/MF da sociedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MODELO V

**DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Figueirópolis d'oeste-MT
Ref.: Edital de licitação pública modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. _001/2021 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

A _____, inscrita no CNPJ nº.
_____, sediada na _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____ Município/Estado _____ por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº.
_____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de Pregão Presencial – Registro Preço DECLARA que cumprimos plenamente os
requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Nome Assinatura do Representante Legal sob carimbo
RG: CPF/MF
CNPJ/MF da sociedade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/_____
VALIDADE: ATÉ XX DE xxxxxxxx DE xxxxxx

Aos ____ dias do mês de _____ do ano ____, na sede da prefeitura do Município_____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua/Av._____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____, ____/____, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, nos termos das Leis ns.º 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços nº ____/____, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios e homologada pelo Prefeito, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa para execução de “Apoio Administrativo”, para a execução de consultoria e assessoria, conforme registro no Termo de Homologação do dia __ de _____ de _____, tendo sido os referidos preços oferecidos pela sociedade cuja proposta fora classificada nos primeiros lugares conforme segue:

Empresa classificada em Xº lugar: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ no xx.xxx.xxx/xxxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I, que se tornam parte integrante da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº XXX/2021 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ <<>>>>> (<<<>>>>>>>>>), perfazendo um total de R\$ _____(_____), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.2. Para os serviços de implantação e treinamento o valor total é de R\$ _____(_____), e será pago em uma única parcela, após a realização dos serviços.

3.3. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste-MT, Gestor do Registro, e Participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se aos órgãos a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha:723

Dotação: 04.129.0023.2007.0000

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Ficha:75

Dotação: 04.129.0023.2007.0000

Serviços de ConsultoriaCLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

6.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.5. Fiscalizar, fica por intermédio de indicado no contrato de prestação de serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

6.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições; e
- d) indenizações;

6.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

6.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

6.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

6.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

7.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

7.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

7.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

7.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o prestador /consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;

b) Quando o prestador /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) - Judicial - nos termos da legislação processual.

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas ao fornecimento do Item.

8.6. Caso a Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste-MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º 001/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

11.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaurú, Estado de MATO GROSSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

_____ – _____, de de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito ---
CONTRATANTE

XXXXXXX

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/____
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE-MT E A
EMPRESA _____ PARA A EXECUÇÃO
DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO
DE PREÇO ____/____.

O Município de, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida, n.º ..., Bairro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, residente e domiciliado à Avenida, s/nº, nesta cidade de – MT, portador da Cédula de Identidade n.º – SSP/___ e CPF n.º, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____.____/____-__, e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____.____-__, residente à Rua _____, n.º _____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço n.º ____/____, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1 – Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I, do edital de pregão presencial – registro de preço n.º.001/2021 que se tornam partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial – Registro de Preço n.º 0001/2021 e a Ata de Registro de Preço n.º ____/____, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ <<>>>>> (<<<>>>>>>>>>>>>), perfazendo um total de R\$ _____(_____), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

4.1.2. Para os serviços de implantação e treinamento o valor total é de R\$ _____(_____), e será pago em uma única parcela, após a realização dos serviços.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal

4.4. O valor contratual poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

5.2 - A Contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha:723

Dotação: 04.129.0023.2007.0000

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Ficha:75

Dotação: 04.129.0023.2007.0000

Serviços de ConsultoriaCLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. A fiscalização do presente contrato fica a cargo do Servidor ----- o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

7.7 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições; e
- d) Indenizações;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

7.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

7.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 e a Ata de Registro de Preço nº ____/____, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaurú, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

..... – MT, de de

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG nº.

CPF nº.

Assinatura: _____

Nome:

RG nº.

CPF nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para os devidos fins, que o(a) Sr(a)
., responsável técnico(a) da empresa, realizou no dia
.../.../....., a vistoria na Prefeitura Municipal de _____, Secretária de _____, para
fins de verificação das condições e da prestação dos serviços objeto do Pregão n.º 001/2021,
e, onde obteve informações sobre os sistemas existentes no Órgão, referentes ao fluxograma
de funcionamento, estrutura física e pessoal, estando ciente de todas as atividades a serem
executadas referentes à contratação de pessoa jurídica para a Registro de preço para futura e
eventual contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, executar serviços,
sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e
Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a
apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, com
fornecimento dos recursos humanos necessários fornecimento de licença de uso de software
específico para gerenciamento do IPM na arrecadação do ICMS, desenvolvido em plataforma
Web, juntamente com suporte técnico, manutenção, constituição de bancos de dados,
parametrização e treinamento de pessoal, mediante a execução das atividades descritas no
termo de referência anexo I.

_____/____, de de

Assinatura do Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local / data.

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF: